

O SURGIMENTO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL E O FENÔMENO DO BACHARELISMO*

*Ingrid Barbosa Oliveira (Universidade Católica de Santos) **

RESUMO: O presente artigo teve por escopo analisar a história do surgimento das Faculdades de Direito no Brasil, partindo da premissa de que o ensino jurídico foi a via eleita no momento da formação do Estado brasileiro para a profissionalização da elite política emergente, de tal sorte que os bacharéis pudessem se identificar com o Estado em prol das oligarquias. Neste cenário, a fabricação de uma ideologia pátria foi induzida pelo aparato burocrático estatal, que se preocupou em reproduzir o iluminismo de forma contraditória e se distanciar da coroa. Nesse sentido, indaga-se o papel do estudo da retórica na formação intelectual dessa aristocracia e da influência do liberalismo jurídicista no caráter da democracia brasileira. Foi possível verificar por meio da pesquisa que a retórica dos bacharéis foi um fator relevante e de impacto na formação jurídica do país, contudo, refletiu uma dominação elitista de classes, separada do ideal de colônia e metrópole, contudo, ressaltado pela homogeneidade das instituições. O método de análise é o transdisciplinar, focado na interface entre o Direito, a Antropologia, a História e a Sociologia.

Palavras-chaves: Faculdades de Direito; bacharelismo; formação intelectual.

INTRODUÇÃO

O colonialismo brasileiro, marcado por dinâmicas patrimonialistas e escravocratas, teve como um forte traço a dominação das instituições jurídicas pela elite agrária, de modo que a formação da cultura jurídica nacional, por mais que tenha passado por importantes e fortes transformações, foi edificada em um liberalismo contraditório.

O produto da sociedade brasileira no período imperial e republicano é um reflexo de como as relações sociais se deram no período colonial, de modo que os nossos bacharéis, e, por conseguinte, nossas instituições jurídicas, são produto das relações sociais coloniais, conforme pontua Wolkmer:

(...) as raízes e a evolução das instituições jurídicas só poderão realmente ser compreendidas na dinâmica das contradições e do processo de relações recíprocas, quer sob o reflexo de um passado colonial, patrimonialista e escravocrata, quer sob o impacto presente da dominação social de uma elite agrária, da hegemonia ideológica de um liberalismo conservador e da submissão econômica aos Estados centrais do capitalismo avançado. Ao analisar o processo de formação de nossas instituições e de seus atores sociais, verifica-se que a herança colonial (patrimonialismo e mentalidade

*GT18. Profissões jurídicas, rituais judiciais, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia. Código do trabalho: 5996490.

*Bolsista CAPES/PROSUC. Mestranda em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos. E-mail: ingridboliveira@yahoo.com.br.

conservadora) marcou profundamente o desenvolvimento posterior da sociedade brasileira - tanto no Império quanto na República.¹

Foi nesse período que surgiu uma estratificação social marcada de um lado pelos latifundiários e de outro pelas massas escravas. O Direito foi utilizado como mecanismo de imposição da vontade do “Império Colonizador”², no qual o Estado não servia ao povo, mas sim aos detentores do poder. Em vista do exposto, nas palavras de Pedro Paulo Filho: “O que importava na sociedade colonial era um tipo de cultura que facultasse o acesso da elite intelectual, se não à nobreza, ao menos aos cargos nobres de bacharéis de doutores (...)”³

Este cenário rígido vigente, que perdurou durante muitos anos, foi uma das principais formas de se fazer Direito no Brasil, o que para muitos é trazido como herança até o século XXI.

O “bacharel”, como passou a ser notoriamente conhecido, passou a ser um indivíduo central e indispensável para a manutenção do Estado, fosse pela Metrópole, ou até mesmo posteriormente, por meio da disseminação de ideais iluministas, que auxiliaram no “triunfo político não só do homem da cidade sobre a gente dos campos, mas da Colônia contra a Metrópole”.⁴

Outrossim, estudar e compreender tal período, em especial analisando a sua gênese, é indispensável para o estudo do Direito brasileiro, afinal, não existe melhor maneira de traçar uma lógica sistemática do que por meio da verificação de seu surgimento e funcionamento. Grandes historiadores deixam certo que para compreender o futuro e o presente, deve-se verificar o passado. Pois bem.

O fenômeno do Bacharelismo no Brasil, que tomou conta do judiciário, legislativo e executivo, inclusive em Portugal, representou uma “cultura padronizada”⁵, mas também homogênea, já que forçosa para momentos de revolução e criação, como Brasil Colônia, Brasil Imperial e até mesmo República, auxiliando na forma de pensar e aplicar o sistema jurídico.

Ante o exposto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a ordenação retórica do Direito no Brasil, bem como a sistematização do bacharelismo e sua influência no surgimento

¹ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 43.

² WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 44.

³ FILHO, Pedro Paulo. *O bacharelismo brasileiro (da colônia à República)*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1997. p. 25.

⁴ FILHO, Pedro Paulo. *O bacharelismo brasileiro (da colônia à República)*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1997. p. 28.

⁵ FILHO, Pedro Paulo. *O bacharelismo brasileiro (da colônia à República)*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1997. p. 27.

das Faculdades de Direito em São Paulo e Recife, dado o seu impacto na criação de um Direito “tipicamente brasileiro”, o que, ainda, foi um fator sumo na disposição social brasileira.

Na primeira parte do trabalho, examinou-se a difusão do juridicismo proveniente da metrópole e a forma como seu firmamento refletiu na colônia.

Em sequência, o espaço foi dado à verificação da manifestação do iluminismo na colônia, o que, por sua vez, propeliu a busca pela codificação brasileira de forma prógona.

Por fim, foi estudada a solidificação dos bacharéis e das Faculdades de Direito no Brasil, porquanto revolucionou o contexto social e político no Brasil, notadamente pela forma que as raízes coloniais foram substituídas por um liberalismo contraditório.

A presente análise científica possibilitou identificar que a evolução do Direito brasileiro adveio de uma forte tendência à independência social e cultural, contudo, com uma característica arraigada na manutenção de classes, advindas de um pensamento elitista e burguês, principalmente dos bacharéis. Em que pese as discussões jurídicas e acadêmicas estivessem preocupadas com a “terra adorada”, a justaposição de classes não havia sido deixada de lado na nova formação e retórica.

A metodologia de análise é a transdisciplinar, configurada pela interface do Direito, Antropologia, Sociologia e História, de modo a conjugar tais ciências e comungar de seus conceitos e contribuições de forma una. A análise consistiu no estudo de doutrinas, livros históricos, periódicos e trabalhos científicos.

1. O DIREITO BRASILEIRO, A COLONIZAÇÃO E A METRÓPOLE

O modelo jurídico brasileiro teve suas raízes no direito português. A metrópole, a partir de sua dominação, impôs à colônia um Direito codificado, marcado por “definições e divisões das matérias”⁶, centralizado, que servia de alicerce político aos interesses portugueses. A partir do momento em que houve dominação, as influências foram diretamente refletidas em nosso solo.

Com as reformas de Marquês de Pombal, as famosas reformas pombalinas, o direito teve uma mudança de extrema importância. Em 1769 foi implementada a “Lei da Boa Razão”, que seria um método instrutivo de “aplicar o direito em casos de lacunas ou imprecisões”.⁷ Tal lei, em contraposição aos métodos das glosas, do direito romano, era um instrumento de uniformizar e centralizar leis para que fossem o mais adequadas possíveis a serem aplicadas em

⁶ FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 6.

⁷ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 44.

casos de omissões, lacunas ou imprecisões, sendo que deveriam ser baseadas na boa razão cristã e nacional. De acordo com Haroldo Valladão, este seria um método de prestigiar as leis pátrias, de modo que só seriam aplicadas leis do direito romano (direito este anteriormente utilizado) se estivesse de acordo com a “boa razão”.⁸

É evidente que tal modelo se instaurou no Brasil e foi utilizado pela metrópole e também pelas elites como um mecanismo de manutenção de classes. É nesse sentido que afirma Wolkmer:

Não resta dúvida de que o principal escopo dessa legislação era beneficiar e favorecer a Metrópole. A experiência político-jurídica colonial reforçou uma realidade que se repetiria constantemente na história do Brasil: a dissociação entre a elite governante e a imensa massa da população. O governo português ultramar evidenciava pouca atenção na aplicação da legislação no interior do vasto espaço territorial, pois seu interesse maior era criar regras para assegurar o pagamento dos impostos e tributos aduaneiros, bem como estabelecer um ordenamento penal rigoroso para precaver-se de ameaças diretas à sua dominação.⁹

Como já é sabido, nos primórdios da colonização o Direito era aplicado conforme os interesses do dominador, de modo a desfavorecer os nativos e preconizar os interesses “alienígenas”.¹⁰ Desde o período colonial a formação jurídica era basicamente portuguesa. Para fazer parte da composição burocrática e estatal naquele momento, era necessário ser formado na Universidade de Coimbra. É cristalino que o ingresso no sistema era limitado aos integrantes da elite, visto que as condições ofertadas a estes eram as únicas que possibilitavam o preenchimento dos requisitos de formação acadêmica.¹¹ Ademais, mantinham-se os ideais portugueses como vigentes, pois todo e qualquer pensamento jurídico advinha exclusivamente de lá.

A abertura desse modelo aos brasileiros começou com as relações pessoais. Stuart B. Schwartz conceitua esse fenômeno como o “abrasileiramento” do aparato burocrático, ou seja, uma formação tomada por “enlaces pessoais, dinheiro e poder”.¹²

2. O ILUMINISMO NO BRASIL

O Direito brasileiro, como já evidenciado, não teve uma formação própria. Ocorre que, com o começo das tendências iluministas, irrompeu uma nova era em todos os âmbitos da

⁸ VALLADÃO, Haroldo. *História do Direito, Principalmente do Direito Brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. p. 76.

⁹ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 50.

¹⁰ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 50.

¹¹ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 61.

¹² SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 252-261.

sociedade europeia. Na economia, dava-se primazia ao setor privado, livre da intervenção estatal, com livre iniciativa. No âmbito social, preconizava-se a racionalização da sociedade, na qual a dignidade da pessoa humana era respeitada e todos gozavam de direito à vida. Já em relação ao âmbito político, foi valorizada a representação política, a tripartição de poderes, o povo, as garantias individuais e o constitucionalismo.¹³

No entanto, o Brasil era um país formado por uma maioria analfabeta e marginalizada. Por mais que alguns movimentos iluministas tenham emergido (inconfidência mineira, revolução pernambucana), nenhum deles vingou. Os pensadores responsáveis por estes movimentos, ao contrário da maioria populacional, dispunham de condições abastadas e, por isso, frequentavam e tinham contato com os ideais europeus. A porcentagem pensante era ínfima perto da quantidade de pessoas à margem da sociedade, e, por isto, tais mobilizações não surtiram tanto efeito.¹⁴

O iluminismo brasileiro, ao invés de ser uma válvula propulsora da ascensão da burguesia em contraposição ao absolutismo, foi um instrumento de reordenação da dominação das oligarquias agrárias. O que os latifundiários realmente buscavam era a cisão com a metrópole, de modo a manter o poder centralizado “nas mãos” das oligarquias:

Eram profundamente contraditórias as aspirações de liberdade entre diferentes setores da sociedade brasileira. Para a população mestiça, negra, marginalizada e despossuída, o liberalismo, simbolizado na Independência do país, significava a abolição dos preconceitos de cor, bem como a efetivação da igualdade econômica e a transformação da ordem social. Já para os estratos sociais que participaram diretamente do movimento em 1822, o liberalismo representava instrumento de luta visando à eliminação dos vínculos coloniais.¹⁵

Com a independência do Brasil, conquistada em parte pela sede de poder da elite, a dominação estatal ficou a mercê da elite agrária. Apenas os homens “letrados” detinham o controle das instituições democráticas.¹⁶

Foi então que se debateu a constituição de um Direito brasileiro. O país não dispunha de profissionais formados para a função específica de gerir os interesses do Brasil, mas sim de bacharéis de direito formados em Portugal, que reproduziam o direito português em nossas instituições. Destarte, ascendeu o movimento em prol da criação de Faculdades de Direito no Brasil, em proveito da discussão acadêmica em solo pátrio.

¹³ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 68.

¹⁴ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 69.

¹⁵ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 69.

¹⁶ SAES, Décio. *Classe Média e Sistema Político no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiróz, 1984. p. 48.

Desabrochou, pois, uma elite jurídica brasileira destinada a tratar dos interesses do Brasil independente, atendendo às suas necessidades.¹⁷ Ora, se antes a lógica portuguesa reinava e comandava o funcionamento do Brasil e de todos os brasileiros, não seria adequado que fosse criada uma lógica brasileira, adequada aos seus anseios e demandas? Assim foi a afloração da academia jurídica brasileira.

3. O SURGIMENTO DAS FACULDADES DE DIREITO

As Faculdades de Direito pioneiras no Brasil foram a Universidade de São Paulo (situada esta em São Paulo, ante sua proximidade ao porto de Santos) e a Universidade do Recife (esta que no começo se localizava em Olinda, e que mais tarde foi transferida para Recife, de modo a oferecer o curso a área setentrional brasileira).¹⁸

Tais instituições foram de suma importância devido às suas discussões acadêmicas voltadas às demandas judiciais brasileiras, elaborando um pensamento jurídico próprio, focado nos interesses desta Nação e somente esta. O sistema legal vigente, os códigos e leis deveriam prestigiar somente ao Brasil e seu povo.

Ambas as universidades se diferenciavam, apesar de terem sido criadas para a mesma destinação. A Universidade do Recife sempre foi um espaço de desenvolvimento doutrinário, formador de pensadores; enquanto isso, a Universidade de São Paulo formava burocratas e ativistas políticos. A autora Lilia M. Schwarcz pontua:

Vê-se que, enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, “homens de ciência” no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas de Estado. De Recife partia todo um movimento de autocelebração que exaltava, a criação de um centro intelectual, produtor de ideias autônomas”; em São Paulo reinava a confiança de um núcleo que reconhecia certas deficiências teóricas, mas destacava seu papel na direção política da nação (...). Acima das divergências intelectuais, que de fato existem, está um certo projeto de inserção, este sim, bastante diverso. De Recife vinha a teoria, os novos modelos - criticados em seus excessos pelos juristas paulistas; de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas. (...) Enquanto na Escola de Recife um modelo claramente determinista dominava, em São Paulo um liberalismo de fachada, cartão de visita para questões de cunho oficial, convivía com um discurso racial, prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias, explicar desigualdades. A teoria racial cumpria o papel, quando utilizada, de deixar claro como para esses juristas falar em democracia não significava discorrer sobre a noção de cidadania. (...) Em Recife, um público mais desvinculado do domínio oligárquico

¹⁷ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 72.

¹⁸ MIRANDA, Tiago Barbosa De. *Comte está com Savigny, a filosofia positiva sanciona a escola histórica: os positivismo jurídico e sociológico e seus reflexos no pensamento jurídico luso-brasileiro no século XIX*. 384f. Dissertação de mestrado – Mestrado em Ciências Jurídico-Históricas, Faculdade de Direito de Coimbra, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2007.

rural passava a dominar as fileiras dessa faculdade, por oposição a uma clientela paulista caracterizada pelo pertencimento a uma elite econômica de ascensão recente. De Recife partiam mais claramente os gritos de descontentamento (respaldados pela clara mudança do eixo político-econômico), enquanto São Paulo passava aos poucos de contestador a defensor e responsável por uma fala oficial. Guardadas as diferenças, o que se pode dizer, no entanto, é que para ambas as faculdades o Brasil tinha saída”. Por meio de uma mestiçagem modeladora e uniformizadora, apregoada por Recife. Por meio da ação missionária de um Estado liberal, como tanto desejavam os acadêmicos paulistanos.¹⁹

De acordo com Alberto Venâncio Filho, este fenômeno da formação de bacharéis de Direito voltados a reprodução de um sistema jurídico brasileiro foi o “bacharelismo”.²⁰ Antes de criar uma maior demanda de advogados, era importante criar burocratas. O perfil dos bacharéis era marcado basicamente por um estrito legalismo e um individualismo político.²¹

Os profissionais formados no Brasil deveriam ter formação prática e teórica. As cadeiras que seriam ofertadas eram de Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, Direito Público Eclesiástico, Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império e Economia Política.²²

O que se buscava com esta grade curricular em questão era afastar quaisquer laços coloniais, abrindo as portas ao modernismo, sob fortes influências do jusnaturalismo. Antônio Carlos Wolkmer compreende o bacharelismo como “um pendor para questões não especulativas, mais afeito à mecânica exegética, estilística e interpretativa, resultando no apego às ‘fórmulas consagradas, à imutabilidade das estruturas’”.²³

Um fator bastante importante é a chamada “Reforma do Ensino Livre”. Roque Spencer Maciel de Barros estudou o “espírito dos homens que tentaram renovar a mentalidade brasileira, no fim do Império”²⁴, visto, que para ele somente a educação seria capaz de transformar a sociedade.

¹⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil-1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 183-184, 186-187.

²⁰ FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 183-184, 186-187.

²¹ MIRANDA, Tiago Barbosa De. *Comte está com Savigny, a filosofia positiva sanciona a escola histórica: os positivismo jurídico e sociológico e seus reflexos no pensamento jurídico luso-brasileiro no século XIX*. 384f. Dissertação de mestrado – Mestrado em Ciências Jurídico-Históricas, Faculdade de Direito de Coimbra, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2007.

²² ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizados do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 93.

²³ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 88.

²⁴ DE BARROS, Roque Spencer Maciel. *A ilustração Brasileira e a Idéia da Universidade*. 411f. Dissertação apresentada ao concurso da livre-docência da cadeira de História e Filosofia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São paulo. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1959.

Com o liberalismo contraditório já mencionado, a liberdade existente era propriamente do Estado, e não necessariamente do país. Buscava-se libertar o país do prejuízo colonial, e, Roque Spencer Maciel de Barros explica que a educação seria o meio de alcançar tal objetivo.²⁵

Em 1870 as ideias do positivismo, darwinismo, materialismo, entre outras, que temos como a “reação científica”, começaram a circular no Brasil. Nesta época, foram disseminadas as crenças na liberdade humana, sendo o homem responsável e detentor de seu destino.

A seleção natural seria o principal meio de fiscalização dos bacharéis, tendo em vista que o triunfo somente seria alcançado por aqueles que melhor se saíssem. Por este motivo, primou-se pela liberdade de ensino.

O usufruto pleno da Universidade dependeria da liberdade científica, especialmente dos docentes, permeando o conhecimento em uma abundância de materiais, sem censura. A formação do bacharel tinha por escopo o desenvolvimento da argumentação, ou seja, uma retórica vigorosa em seu “pensar jurídico” e não necessariamente na carga doutrinária.²⁶

Este quadro ilustrou a formação de leis, doutrinas e ideais voltados a problemas novos e nacionais, colaborando com o novo país em formação.²⁷

4. O FENÔMENO DO BACHARELISMO

Oliveira Vianna em sua obra “Pequenos estudos de psychologia social” faz uma conceituação acerca do bacharel brasileiro:

Nos velhos tempos, a tendência dominante entre os doutores e os políticos era toda para o campo: a vida profissional do doutor e a vida pública do político tinham sempre como centro de gravitação o domínio rural, isto é, a fazenda, com seus gados, os seus cafezais, os seus canaviais, os seus engenhos, a sua numerosa escravaria. Esta é que era a aspiração dominante das classes superiores dirigentes do país, durante o Império. Depois de 88 (talvez um pouco antes) este ideal desapareceu dentre as aspirações das classes altas e eles entravam a cultivar outro ideal – e fizeram, então, do emprego público a sua maior aspiração, a forma mais grata e mais nobre de vida. Doutores e políticos sempre existiram com abundância, neste como no antigo regime. Mas, no Império, a relação social dessas duas classes poderia ser figurada pela equação: político + doutor = fazendeiro; na República, esta equação se altera e passa a ser formulada assim: político + doutor = burocrata. Não parece nada, mas é a revolução.²⁸

²⁵ DE BARROS, Roque Spencer Maciel. *A ilustração Brasileira e a Idéia da Universidade*. 411f. Dissertação apresentada ao concurso da livre-docência da cadeira de História e Filosofia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São paulo. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1959.

²⁶ FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 79-81.

²⁷ FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 81

²⁸ VIANNA, Oliveira. *Pequenos estudos de psychologia social*. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942. p. 91.

A figura do advogado no Brasil, em contraposição ao bacharel, foi de extrema importância na efetiva concessão de garantias e nas lutas sociais, já que alinhado com a efetividade da evolução histórica do contexto sociopolítico. Já em relação aos bacharéis, as finalidades eram completamente diferentes das dos advogados.

A carreira era imbuída uma carga de “oportunização”, ou seja, rememorando ao período de composição da burocracia, ajudando na gestão dos interesses do Estado, o que, em conclusão, e reproduzia a força estatal.²⁹ Roque Spencer Maciel de Barros entende que o bacharelismo era basicamente “um ideal de vida”:

O trabalho manual não seduz ninguém numa sociedade escravocrata e o senhor rural já perdeu o seu prestígio aos olhos de uma juventude urbanizada que refina os seus costumes. Os diplomas dos cursos superiores não são, com frequência, procurados em virtude de uma vocação que se traduziria numa aspiração real do saber, mas em função do *status* social que o confere. É tal o prestígio do diploma de bacharel que são frequentes os projetos nas duas Casas de Parlamento, estendendo-se a outras profissões, que a Medicina, o Direito, a Engenharia, com o objeto de estimulá-las e firmá-las no conceito geral.³⁰

Alberto Venâncio Filho cita em sua obra um conceito de “neocracia” de Joaquim Nabuco. Sob a perspectiva do autor, jovens assumiam o poder e serviam aos interesses do mesmo modo que se passava na Colônia; o diferencial era que os interesses defendidos não eram mais os da coroa, mas sim os da elite. Era uma espécie de “aristocracia togada”.³¹

Tais atores jurídicos seria como operadores do Direito, que “bordavam sobre os assuntos do dia”, fossem eles legislação, orçamentos, questões partidárias, entre outras. Em que pese o conhecimento científico fosse capaz de promover a “compreensão de um país que mais do que nenhum outro precisava de uma política construtiva”, tal fator era módico para tais agentes.³² Notória a distância entre o presente profissional e o que se pretendia formar nas Faculdades de Direito do Brasil, nessa conformidade, a configuração da formação acadêmica no Brasil teve uma destinação desvirtuada em face da sua razão de ser.

A falta de politização do povo e desses “estadistas” impedia a construção de um pensamento próprio às peculiaridades brasileiras, de modo que as lacunas eram preenchidas por ideais estrangeiros, que antes se dizia ser rechaçado em contraposição ao arquétipo nacional. O pesquisador Lucas de Freitas cita Sergio Buarque de Holanda:

(...) o povo brasileiro é um povo “desterrado”, pois tanto a cultura como diversas práticas específicas da Europa foram trazidas para o Novo Mundo e implementadas

²⁹ FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 136.

³⁰ BARROS, Roque Spencer Manuel de. *Estudo Histórico e Crítico Sobre o Ensino de Pedro II*. Rio de Janeiro: Agir, 1945. p. 203.

³¹ FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1997. p. 277.

³² FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1997. p. 278.

no Brasil sem que se levassem em conta as diferenças geográficas e sociais dos dois continentes (...).³³

Em síntese, a relevância que se esperava de tal formação jurídica gregária perante instituições de ensino especializadas era remota em face de todo o processo global que se desencadeou no Brasil. Quando se falava que a pátria era preconizada, podia-se perceber que existiam ressalvas, sobretudo quando idiossincrasias eram objeto de debate, na medida em que as elites jurídicas formavam um sistema destinado a reproduzir os interesses das oligarquias.

5. O PENSAMENTO JURÍDICO E SEUS PRIMÓRDIOS

Vários autores diferenciam o fenômeno do juridicismo e do bacharelismo. Alberto Venâncio Filho cita Afonso Arinos que afirma que o juridicismo envolve o pensamento doutrinário, capaz de formular ideais e teorias. Já o bacharel é aquele que basicamente aplica o direito.³⁴ Diante disso, é possível visualizar e compreender a dinâmica que envolvia esse fenômeno; a estrita legalidade e o apego ao conservadorismo são heranças de um cargo funcional reprodutor de um modelo estatal.

Na vida acadêmica, o estudante de Direito sempre foi um participante ativo dos campos filosófico, político, jornalístico e literário. Estes propiciavam aos futuros operadores jurídicos uma formação dotada de conhecimento extenso, capaz de proporcionar uma maior participação em diversos ramos e campos.

Os jornais acadêmicos por muito tempo serviram como instrumentos de discussões teóricas e doutrinárias sobre as diversas vertentes e idéias provenientes dos novos núcleos jurídicos brasileiros. Este foi, sem dúvidas, um instrumento de propaganda e divulgação de seus princípios. Sérgio Adorno afirma que estes sempre foram companheiros das discussões políticas nacionais e regionais.³⁵

Em face das proporções que tais periódicos tomaram, eles além de terem sido porta-vozes do direito e dos pensamentos liberais brasileiros, foram também maneiras de reproduzir os ideais da elite agrária. Sérgio Adorno escreve:

No entanto, o raio de ação do publicismo político acadêmico não se restringia à esfera pública. Ao que parece, sabiam os redatores, desde aquela época, que as estratégias políticas de reconstrução do Estado – mais propriamente de articulação entre o Estado

³³ DE FREITAS, Lucas. *O bacharelismo no Brasil e o atual fenômeno da bacharelise: uma análise sócio-histórica*. Quaestio, Sorocaba, SP, v. 12, p. 81-91, nov. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=quaestio&page=article&op=view&path%5B%5D=193>>. Acesso em: 17/03/2019.

³⁴ FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1997. p. 291-292.

³⁵ ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.164.

patrimonial e o modelo liberal de exercício do poder – demandavam a reordenação entre poder doméstico e poder público (...).

Os redatores funcionavam, portanto, como verdadeiros arquitetos urbanos do novo modelo de exercício do poder.³⁶

Durante muito tempo a promoção das discussões acadêmicas através da “mídia” foi um dos métodos de fazer com que meros ideais e pensamentos, ou seja, discussões, se tornassem leis.³⁷

Não se pode afirmar que tal meio de comunicação não teve seus pontos positivos. Ele serviu de campo de discussão de educação cívica durante muito tempo. Era um veículo de apresentação de convicções liberais e democráticas, cuja maior intenção era a de “cortar o cordão umbilical” colonial.

Apesar de questões importantes e relevantes serem erguidas e de muitas delas resultarem em leis, o quadro discursivo do campo jurídico brasileiro se limitava ao meio político, não sobrelevando o ordenamento brasileiro e suas necessidades. É a conclusão de Sérgio Adorno que:

Desde cedo, os cursos jurídicos nasceram ditados muito mais pela preocupação de se constituir uma elite política coesa, disciplinada, devota às razões do Estado, que se pusesse à frente dos negócios públicos e pudesse, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada da administração joanina, do que pela preocupação em formar juristas que produzissem a ideologia jurídico-política do Estado Nacional Emergente.

A análise de farto e rico conjunto de fontes históricas, a respeito da estrutura curricular, das práticas de ensino-aprendizagem, dos mecanismos de controle burocrático-administrativo, de composição e das relações entre corpo docente e corpo discente, da produção de conhecimentos e das práticas de qualificação intelectual dos acadêmicos apontou em uma única direção: as salas de aula não se constituíram em espaço responsável pela profissionalização dos bacharéis. Conforme indicaram os resultados da pesquisa, os controles administrativos existentes e dirigidos para a normatização do ensino jurídico no Império, tanto quanto as doutrinas difundidas em sala de aula exerceram efeitos pouco eficazes na profissionalização dos bacharéis (...).

Conquanto os princípios lapidares da ciência do Direito fossem transmitidos em sala de aula, o aprendizado foi caracterizado pelo autodidatismo (...). A diversidade na composição do corpo docente revela contradições relacionadas quer a uma formação ideológica que buscou conciliar, no mesmo espaço institucional, fundamentos filosóficos de distintas origens, quer as ambivalências decorrentes do contraste entre a academia formal e a academia real. Essas contradições desnudam, por sua vez, uma conclusão profundamente intimidativa e, a um só tempo perturbadora: o ‘segredo’ do ensino jurídico no Império foi, justamente, o de nada ou quase nada haver ensinado a respeito das ciências jurídicas (...).³⁸

A herança do Direito colonial, recebida com repúdio, infelizmente foi internalizada pela sociedade brasileira, ainda que houvesse uma sede de reestruturação nacional. A forma como a

³⁶ ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 182.

³⁷ ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 184.

³⁸ ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 236-237.

gerência ideológica foi disseminada, em meio ao corte de relações coloniais por meio de uma força elitista, caracterizou a difusão de um Direito capaz de reproduzir um modelo burocrático, no qual o pensamento brasileiro, tão valorizado, foi aos poucos perdendo destaque para a atenção às necessidades emergentes da elite.

Jamais pode se diminuir a relevância de tais instituições, designadamente como fortes marcos para a construção do Direito brasileiro em si, com seus próprios pensamentos e pensadores, desintrincando demandas “verde e amarelas” e não portuguesas, no entanto, também não se pode afirmar que a revolução iluminista chegou até a academia brasileira impactada por ideais libertários em sua plenitude.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história do Brasil, tanto em se tratando do Estado, quanto do governo, advém de uma luta de classes incessante e agregada máxime ao modo como o país foi colonizado. A exploração às margens do desenvolvimento social impulsionou um desenvolvimento intimamente ligado à forma de se fazer política, história e administrar o solo pátrio.

Em se tratando do Direito, isso não foi diferente. Em um primeiro momento o país atuava como uma extensão de Portugal, submisso aos seus códigos e normativas, já que assim se regia a forma de viver em uma sociedade submissa. Contudo, com a ascensão de oligarquias, especialmente elites agrárias, com condições de estabelecer um pensamento linear distante da coroa, foi possível emergir um vetor de independência, não só no sentido de liberdade, mas também de manutenção e forma de pensamento.

Ocorre que somente alguns possuíam poder e condições de fazer política e também fazer Direito. As Faculdades de Direito surgiram em um contexto patriota, de busca por uma identidade nacional também academicamente falando, o que viabilizou que discussões incidentais ao país fossem travadas. Contudo, a burocracia estatal e a organização gerencial também se tonificaram paralelamente à formação dos bacharéis, que mais serviam à administração do que ao pensamento brasileiro ímpar e preocupado com demandas internas.

Tendo em mente que tais reflexões são advindas de um conceito e uma origem histórica acerca do surgimento do Direito distintivamente brasileiro, suas instituições bem como a formação do profissional jurídico – o bacharel, a sistemática em questão se fez mister ao beneplácito da hegemonia das oligarquias, de que seus reflexos e impactos na constituição da sociedade jurídica brasileira, especialmente na transição da Colônia para a República

representam com verossimilhança o supracitado iluminismo contraditório, que prima pela liberdade, contudo, a liberdade de poucos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizizes do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BARROS, Roque Spencer Manuel de. *Estudo Histórico e Crítico Sobre o Ensino de Pedro II*. Rio de Janeiro: Agir, 1945.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A ilustração Brasileira e a Idéia da Universidade*. 411f. Dissertação apresentada ao concurso da livre-docência da cadeira de História e Filosofia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1959.

FILHO, Alberto Venâncio. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

FILHO, Pedro Paulo. *O bacharelismo brasileiro (da colônia à República)*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1997.

FREITAS, Lucas de. *O bacharelismo no brasil e o atual fenômeno da bacharelise: uma análise sócio-histórica*. Quaestio, Sorocaba, SP, v. 12, p. 81-91, nov. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=quaestio&page=article&op=view&path%5B%5D=193>>. Acesso em: 17/03/2019.

MIRANDA, Tiago Barbosa De. *Comte está com Savigny, a filosofia positiva sanciona a escola histórica: os positivismos jurídico e sociológico e seus reflexos no pensamento jurídico luso-brasileiro no século XIX*. 384f. Dissertação de mestrado – Mestrado em Ciências Jurídico-Históricas, Faculdade de Direito de Coimbra, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2007.

SAES, Décio. *Classe Média e Sistema Político no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiróz, 1984.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil-1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VALLADÃO, Haroldo. *História do Direito, Principalmente do Direito Brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980.

VIANNA, Oliveira. *Pequenos estudos de psicologia social*. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.